



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2021 - CMP

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 11503/2016 - QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM, tendo discutido a matéria dos autos do **PROCESSO TCE Nº 11503/2016**, e acolhido, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do **PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA;**

CONSIDERANDO a minuciosa análise e discussão dos autos do **PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 11503/2016, QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que no curso do exame do **PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preconiza o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, expedido notificação pelos Correios, conforme aviso de recebimento e ainda em mais uma tentativa, não localizado pelo Oficial de Justiça para a entrega do instrumento de notificação e mesmo notificado por edital, nos sites e blogs de grande repercussão e pelas publicações feitas em três dias consecutivos no diário Oficial dos Municípios do Amazonas, deixando escoar o prazo sem apresentar defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**;

FAÇO SABER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - ACOLHER, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o **PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA.**

**Art. 2º - DESAPROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO
DE 2015.**

I- ficando o ex-gestor Sr. **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA** por ter suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, de acordo com inteligência do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o §4º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cientificando demais órgão para as providências.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de setembro de 2021.


VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**PODER LE
PARINT**